



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 552/2022

Dispões sobre a atualização da estrutura administrativa e cria departamentos vinculados às Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM- PB,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado de Diretor Adjunto de Cultura e Direto Adjunto de Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Assessor de Cultura e Assessor de Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e aos respectivos Departamentos.

Art. 2º. Fica criado o cargo comissionado de Diretor Adjunto do Departamento de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 3º. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão desvinculado da Secretaria de Agricultura.

Parágrafo 1º. São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política ambiental e defesa do meio ambiente;

II - Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política ambiental e defesa do meio ambiente do Município, e fazer cumprir as disposições legislação ambiental;

III - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos do meio ambiente;

IV - Manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos ambientais;

V - Coordenar os processos para concessão de licença ambiental;

VI - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;

VII - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Gabinete do Prefeito

IX - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

X - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será composta pelo Departamento de Licenças Ambientais, chefiado pelo Diretor de Departamento e respectivo Diretor adjunto, cabendo a esse Departamento as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades inerentes ao licenciamento ambiental no Município;

II - analisar e dar parecer final sobre os processos para a concessão de licença ambiental;

III - analisar os estudos ambientais em todos os seus níveis, independentemente do tipo de empreendimento;

IV - expedir consultas de viabilidade ambiental para construção ou instalação de equipamentos públicos ou privados;

V - analisar as solicitações de autorização de supressão de vegetação dentro da competência do município;

VI - expedir as licenças ambientais, referente aos empreendimentos cuja competência para licenciar esteja no âmbito do município;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

VIII - executar em conjunto com o Secretário a política municipal do meio ambiente;

IX - incumbir-se de outras funções designadas pelo Secretário.

Parágrafo 3º. Também fará parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Departamento de Fiscalização Ambiental, chefiado pelo Diretor de Departamento e respectivo Diretor adjunto, cabendo a esse departamento:

I - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Gabinete do Prefeito

II - Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

III - Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;

IV - Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;

V - Administrar, zelar e controlar os veículos, equipamentos e materiais utilizados ou à disposição do Departamento;

VI - Manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo Departamento;

VII - Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário do Meio Ambiente.

Art. 4º. Fica criado o Departamento de Agricultura, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Fica criado no âmbito do Departamento de Agricultura o cargo comissionado de Diretor e Diretor adjunto do Departamento de Agricultura, responsáveis pela articulação das políticas públicas municipais de agricultura.

Art. 5º. Ficam criados os Departamentos de Administração, Departamento de Planejamento, Departamento de Finanças e Departamento de Tecnologia da Informação, vinculados à Secretaria Municipal, Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo 1º. Fica criado para cada um dos departamentos previstos no caput deste artigo o cargo comissionado de Diretor e Diretor Adjunto.

Parágrafo 2º. Compete ao Departamento de Administração coordenar, dirigir e supervisionar todas as questões relativas à gestão de pessoal no âmbito do Município.

Parágrafo 3º. Compete ao Departamento de Planejamento coordenar, dirigir e supervisionar todas as questões relativas ao planejamento de compras e ações relativas à aquisição de bens, produtos e serviços no âmbito do Município.

Parágrafo 4º. Compete ao Departamento de Finanças coordenar, dirigir e supervisionar todas as questões relativas aos pagamentos de bens, produtos e serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 5º. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação coordenar, dirigir e supervisionar as ações relativas às políticas de informatização do Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 467, de 30 de novembro de 2007.

Gurinhém - PB, 26 de abril de 2022.

**TARCISIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

ANEXO

Quantidade de Vagas e informações relativas aos
cargos comissionados

Categoria Comissionados	Secretaria a que está Vinculado	Remuneração	Quantidade
Diretor Adjunto Cultura	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte		1
Diretor Adjunto de Esporte	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte		1
Assessor de Cultura	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte		1
Assessor de Esporte	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte		1
Diretor Adjunto de Turismo	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte		1



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Diretor do Departamento de Agricultura			1
Diretor Adjunto Do Departamento de Agricultura			1
Secretário Municipal de Meio Ambiente			1
Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente			1
Diretor do Departamento de Licenças Ambientais			1
Diretor do Departamento de Licenças Ambientais			1
Diretor Adjunto Do Departamento De Licenças Ambientais			1
Diretor Adjunto Do Departamento De Fiscalização Ambiental			1
Diretor do Departamento de Administração			1
Diretor Adjunto Do Departamento De Administração			1
Diretor do Departamento de Planejamento			1
Diretor Adjunto Do Departamento De Planejamento			1



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

Diretor Departamento Finanças	do de			1
Diretor Adjunto Departamento de Finanças	do			1
Diretor Departamento Tecnologia Informação	do de da			1
Diretor Adjunto Do Departamento De Tecnologia Informação	da			1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

ANEXO I – LEI Nº 552/2022

DA TABELA DE VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS:

I – Para Pequenas e Microempresas, assim consideradas dentro do enquadramento da Lei Federal própria:

- a) Licença Prévia (LP) – R\$ 300,00 (trezentos reais);**
- b) Licença de Instalação (LI) – R\$ 300,00 (trezentos reais);**
- c) Licença de Operação (LO) – R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- d) Licença de Alteração (LA) – R\$ 300,00 (trezentos reais);**
- e) A Licença Simplificada (LS) – R\$ 300,00 (trezentos reais);**
- f) Autorização Ambiental (AA) – R\$ 200,00 (duzentos reais).**

II - Para empresas que não se enquadrarem no item acima, assim considerado acima do enquadramento da Lei Federal própria de Micro Empresas e Empresas de Pequenos Portes:

- a) Licença Prévia (LP) – R\$ 900,00 (novecentos reais);**
- b) Licença de Instalação (LI) – R\$ 900,00 (novecentos reais);**
- c) Licença de Operação (LO) – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);**
- d) Licença de Alteração (LA) – R\$ 900,00 (novecentos reais);**
- e) A Licença Simplificada (LS) – R\$ 900,00 (novecentos reais);**
- f) Autorização Ambiental (AA) – R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

III – Para Micro Empreendedor Individual - MEI, assim consideradas dentro do enquadramento da Lei Federal própria:

- a) Licença Prévia (LP) – R\$ 100,00 (cem reais);**
- b) Licença de Instalação (LI) – R\$ 100,00 (cem reais);**
- c) Licença de Operação (LO) – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**
- d) Licença de Alteração (LA) – R\$ 100,00 (cem reais);**
- e) A Licença Simplificada (LS) – R\$ 100,00 (cem reais);**
- f) Autorização Ambiental (AA) – R\$ 100,00 (cem reais).**